

**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de Março de 2020

LEI N° 2.147, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera a lei nº 806/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Barros e a Lei nº 866/2005, que dispõe sobre os órgãos componentes e complementares da organização básica do Poder Executivo do município de Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 806, de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Obras e Viação;*
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente; e*
- e) Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Habitação e Melhor Idade."*

Art.2º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal nº 806, de 28 de junho de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19. A Secretaria Municipal de Saúde, cabe:

- I – Propor e executar diretrizes e políticas de Saúde;*
- II – realizar as ações de saúde que visem a promoção, proteção e recuperação da Saúde, contempladas no Plano Municipal de Saúde;*
- III – atuar como órgão normativo e fiscalizador da saúde pública;*
- IV – proceder a inspeção de saúde dos servidores municipais;*
- V – coordenar e supervisionar atividades de vigilância epidemiológica e de doenças transmissíveis;*

VI – coordenar e supervisionar as atividades de vigilância sanitária e controle de alimentos;

VII – elaborar projetos que visem carrear recursos para o desenvolvimento de atividades da Secretaria, acompanhar sua execução e realizar relatórios para a prestação de contas;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

VIII – executar as atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na Secretaria, bem como o controle e gerenciamento de seu respectivo orçamento e dos bens de seu uso;

IX – gerenciar as atividades de municipalização da saúde;

X – promover a manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

XI – prestar assistência em relação aos problemas relacionados com a desnutrição;

XII – proceder o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de responsabilidade do município, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

XIII – proceder a implantação e a gestão do Sistema Único de Saúde no município;

XIV – desenvolver programas e ações de atendimento básico à saúde da população;

XV – executar de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em articulação com os demais órgãos afins;

XVI – orientar o comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

XVII – proceder à fiscalização do cumprimento das posturas municipais decorrentes do poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XVIII – promover o desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses e vetores no município, em colaboração com organismos federais e estaduais;

XIX – promover educação em saúde da população em geral e de grupos de risco;

XX - executar outras tarefas correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo Prefeito.”

Art.3º Cria o Capítulo V ao Título IV da Lei Municipal nº 806, de 28 de junho de 2005, e inclui art. 22A, com a seguinte redação:

“Capítulo VI

DA SECRETARIA DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E MELHOR IDADE

Art.22A . A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Habitação e Melhor Idade, cabe:

I – planejar e executar programas que promovam o bem estar social;

II - prestar assistência em relação aos problemas relacionados com habitação, vestuário, saúde e de organização das comunidades;

III – promover a elaboração de plano de organização e de colaboração dos movimentos comunitários;

IV – prestar assessoria às entidades comunitárias e de classe no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

V – promover programas relacionados com o planejamento familiar às famílias de baixa renda;

VI – manter núcleos de atendimento ao menor;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

VII - promover atividades de promoção do indivíduo através de qualificação profissional ou pré-profissional, atividades associativas, desenvolvendo o potencial de lideranças comunitárias;

VIII – manter convênios com a União e o Estado para fins de execução de programas inerentes à Secretaria;

IX – firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas visando o atendimento de ações conjuntas;

X – prestar assistência ao idoso e aos portadores de deficiência física, mobilizando os órgãos afins e a colaboração comunitária;

XI – promover a ação social junto a indivíduos e grupos, visando a sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida;

XII – administrar o Plano Municipal de Habitação Popular;

XIII - planejar, operacionalizar, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas públicas municipais relativas à habitação;

XIV - formular e executar programas de regularização fundiária e de urbanização dos espaços sociais de risco;

XV - planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e da regularização fundiária;

XVI - atualizar permanentemente o Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

XVII - realizar estudos e pesquisas de campo sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;

XVIII - desenvolver programas, projetos e ações permanentes de melhoria em unidades habitacionais da população em vulnerabilidade social do Município;

XIX - planejar, propor, coordenar e executar programas, ações e projetos de novas edificações de unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município;

XII – executar outras tarefas correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo Prefeito.”

Art.4º Fica alterado Capítulo VI do Título II da Lei nº 866, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre os órgãos componentes e complementares da organização básica do Poder Executivo do município de Coronel Barros, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo VI DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art.8º A Secretaria Municipal de Saúde constitui-se da seguinte coordenação:

I - Coordenadoria de Saúde, constituída pelo seguinte Departamento:

a) Departamento de Saúde Pública, composta pelos seguintes Núcleos:



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

1. Núcleo Administrativo, composto pelos seguintes serviços:
 - 1.1. recepção;
 - 1.2. controle e execução orçamentária;
 - 1.3. administração de pessoal da Secretaria;
 - 1.4. requisições;
 - 1.5. projetos financeiros e prestação de contas;
 - 1.6. controle de patrimônio e materiais da secretaria;
 - 1.7. convênios de interesse da secretaria;
 - 1.8. planejamento, controle, avaliação e revisão das ações da Secretaria;
 - 1.9. encaminhamento de serviços especializados;
 - 1.10. serviços administrativos da secretaria.
2. Núcleo de apoio e atendimento integral à saúde, composto pelos seguintes serviços:
 - 2.1. serviço de educação e programas de saúde;
 - 2.2. serviço de assistência em saúde;
 - 2.3. encaminhamento para assistência secundária/terciária em saúde;
 - 2.4. remoção e transportes de pacientes;
 - 2.5. serviço central de medicamentos;
 - 2.6. serviço de consórcio de saúde;
 - 2.7. prestação de serviços especializados;
 - 2.8. manutenção dos centros de atendimento à saúde.
3. Núcleo de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, composta pelos seguintes serviços:
 - 3.1. serviço de cadastramento e licenciamento;
 - 3.2. serviço de informação, divulgação e notificação;
 - 3.3. serviço de fiscalização;
 - 3.4. serviço de educação em saúde;
 - 3.5. serviço de zoonoses e vetores;
 - 3.6. serviço de investigação epidemiológica;
 - 3.7. serviço de controle de doenças;
 - 3.8. serviço de programas de vigilância Sanitária e Epidemiológica.”

Art.5º Cria o Capítulo IX ao Título II d da Lei nº 866, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre os órgãos componentes e complementares da organização básica do Poder Executivo do município de Coronel Barros, e inclui art. 10A, com a seguinte redação:

“Capítulo IX
DA SECRETARIA DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E MELHOR
IDADE



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art.10A . A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Habitação e Melhor Idade constitui-se das seguintes coordenadorias:

I – Coordenadoria de Cidadania e Assistência Social, constituída pelo seguinte Departamento:

a) Departamento de Cidadania e Assistência Social, constituída pelos seguintes núcleos:

1. Núcleo Administrativo, composto pelos seguintes serviços:

1.1. recepção;

1.2. controle e execução orçamentária;

1.3. administração de pessoal da Secretaria;

1.4. requisições;

1.5. projetos financeiros e prestação de contas;

1.6. controle de patrimônio e materiais da secretaria;

1.7. convênios de interesse da secretaria;

1.8. planejamento, controle, avaliação e revisão das ações do Núcleo; e

1.9. serviços administrativos da secretaria.

2. Núcleo Assistencial, composto pelas seguintes serviços:

2.1. serviço de assistência social;

2.2. ações de enfrentamento à pobreza e geração de renda;

2.3. atenção integral a pessoas portadoras de necessidades especiais;

2.4. atenção integral à criança e ao adolescente;

2.5. atenção integral aos idosos;

2.6. atenção integral à família;

2.7. serviço de auxílio funeral;

2.8. ações emergenciais;

2.9. assistência habitacional;

2.10. programas e projetos comunitários;

2.11. serviço de supervisão, monitoramento, avaliação e orientação;

2.12. manutenção dos conselhos municipais vinculados à coordenadoria.

II - Coordenadoria de Habitação e Melhor Idade, constituída pelo seguinte departamento:

a) Departamento de Habitação e Melhor Idade, constituída pelos seguintes núcleos:

1.Núcleo Administrativo, composto pelo seguintes serviços:

1.1. recepção;

1.2. controle e execução orçamentária;

1.3. administração de pessoal da Secretaria;

1.4. requisições;

1.5. projetos financeiros e prestação de contas;

1.6. controle de patrimônio e materiais da secretaria;

1.7. convênios de interesse da secretaria;

1.8. planejamento, controle, avaliação e revisão das ações do Núcleo; e

1.9. serviços administrativos da secretaria.

A handwritten signature in blue ink, consisting of two stylized letters, "G.B.", followed by a vertical mark resembling a checkmark or a signature flourish.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

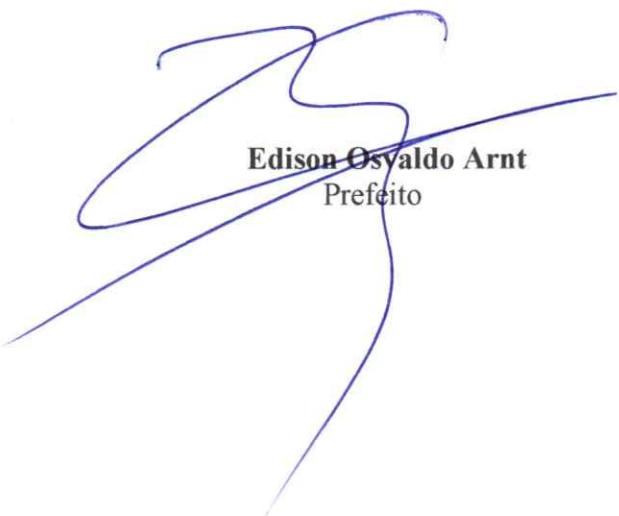
- 2 . Núcleo Habitacional e da Melhor Idade, composto pelos seguintes serviços:
- 2.1. planejar, organizar, coordenar, implementar e chefiar a política habitacional;
 - 2.2. elaborar os projetos, programas e ações de habitação e de melhor idade;
 - 2.3. desenvolver as políticas de governo das áreas habitacional e voltada a melhor idade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 30 de março de 2020.

Registre-se e publique-se

Edison Haroldo Kirmess
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.


Edison Osvaldo Arnt
Prefeito